



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 10/2026

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES/MG, decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos municipais, empresas públicas municipais, empresas privadas e estacionamentos prioritários localizados no Município de Gonçalves obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para a concessão de documento hábil a fim de garantir a comprovação das condições elencadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Gonçalves, 02 de março de 2026.

Ver. Carlos Cesar da Rosa
Vereador